



# CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 07/2022.

Contrato de Prestação de Serviços, referente a solicitação de compra nº32/2022, com dispensa de licitação amparado no disposto no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, que entre si fazem as partes abaixo qualificadas:

**DE UM LADO:** A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.222.217/0001-77, com sede na Rua Governador Valadares, nº 391, Centro, na cidade de Riachinho (MG), neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador **JOSE JACINTO GUEDES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade sob nº MG-1.168.131, órgão expedidor PC/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 942.290.316-53, residente e domiciliado na região do cabo verde, s/n Zona rural, na cidade de Riachinho (MG), CEP 38.640-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**DE OUTRO LADO:** **AMORIM ESPAÇOS PLANEJADOS**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 36.542.885/0001-06, situada na Rua Cana Brava, nº360, Centro, Riachinho/MG, CEP: 38640-000, neste ato representado pelo representante legal Sr. **LEYVSON AMORIM DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº19119463, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 116.686.436-77, doravante denominado **CONTRATADO**.

**CONSIDERANDO** que a **CONTRATANTE** almeja aperfeiçoar a área interna da Câmara, com a confecção de moveis planejados para os escritórios e plenário da Câmara de Riachinho, com intuito de modernizar e ter melhor aproveitamento do espaço do ambiente de trabalho.

*Leyvson Amorim*

*Jose Jacinto Guedes da Silva*



# CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

**CONSIDERANDO** que a **CONTRATANTE** não reúne condições materiais e humanas para executar diretamente esses serviços de elaboração de projeto de moveis planejado.

**CONSIDERANDO** que o **CONTRATADO** possui os requisitos necessários e está disposto a prestar os serviços de que necessita a **CONTRATANTE**;

**CONSIDERANDO** que o preço ajustado para a prestação dos serviços se encontram condizentes com os preços praticados pelo mercado, sendo o menor preço dentre os participantes do processo de cotação;

**CONSIDERANDO** que estão presentes todos os demais requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, e as alterações posteriores,

**RESOLVEM** celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLAUSULA PRIMEIRA

### “DO OBJETO”

**1.1** - O presente contrato tem por objeto a elaboração de projeto de moveis planejados das repartições da Câmara Municipal de Riachinho.

## CLAUSULA SEGUNDA

### “DO PREÇO E CONDIÇÕES”

**2.1** - Pela prestação dos serviços pactuados no objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a importância de R\$1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais) que será pago em 01 (uma) única parcela, após a elaboração e entrega do projeto e suas documentações auxiliares, e mediante apresentação de Nota Fiscal.



# CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

**2.2** - Será admitido reajuste dos valores contratados, desde que sejam obedecidos os preceitos legais.

## CLAUSULA TERCEIRA

### “DO PRAZO DO CONTRATO, ESTIMATIVA E FORMA DE EXECUÇÃO”

3.1 - O presente **CONTRATO** terá duração até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado através de termos aditivos conforme a legislação à época, em especial o disposto no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 – Os serviços serão executados da seguintes forma:

1. Anteprojeto: 10 dias após a assinatura do contrato.
2. Projeto executivo: 5 dias após a aprovação do anteprojeto pelo cliente

3.3 – Os serviços serão executados após a emissão de ordem de serviços.

3.3.1 – Para o atendimento do item anterior o **CONTRATADO** se compromete a iniciar os serviços solicitados após a ordem de serviço.

## CLAUSULA QUARTA

### “DA VINCULAÇÃO”

4.1 - Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, Seções I a V da Lei 8.666/93, ou modificações posteriores.

## CLAUSULA QUINTA

### “DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS”



# CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

**5.1** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária própria, na rubrica 01.031.0101.4008.3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física, Ficha 50 do orçamento da Câmara Municipal.

## CLÁUSULA SEXTA

### “DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES”

#### **6.1** São responsabilidade do **CONTRATADO**:

- a) Cumprir integralmente as disposições deste instrumento contratual;
- b) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Câmara;
- c) Cumprir o roteiro de serviço fixados pela **CONTRATANTE**;
- d) Iniciar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da emissão da ordem de serviço;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados à Câmara ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados, e outros encargos decorrentes da execução dos serviços.
- g) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- h) Tratar com cortesia os munícipes, os servidores públicos e os encarregados da fiscalização do **CONTRATANTE**, inclusive terceiros delegados pela Câmara.

#### **6.2.** São responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos dentro do prazo contratado;



# CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

- b) Efetuar as retenções dos tributos e contribuições, conforme legislação vigente;
- c) Emitir as ordens de serviços, e encaminhá-la ao **CONTRATADO**;
- d) Receber e atestar os serviços executados.

## CLAUSULA SÉTIMA

### “MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS”

7.1 - Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE** através de aditamento, atendendo o disposto na Lei Federal 8.666/93.

## CLAUSULA OITAVA

### “DA RESCISÃO DO CONTRATO”

8.1 - O **CONTRATO** poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente por parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos prescritos na Lei Federal 8.666/93.

8.2 - Constituirá ainda motivos para rescisão do presente **CONTRATO**, independente da conclusão de seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo da Câmara;
- d) Abandono total ou parcial do serviço, ressalvada a hipótese no caso de força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) Perda, por parte do **CONTRATADO**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços.

*Leyson*

*[Assinatura]*



# CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

## CLAUSULA NONA “DAS PENALIDADES”

9.1 - **A CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes penalidades ao **CONTRATADO (A)**:

- a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da ordem de serviço;
- c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total estimado contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, a Câmara aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

## CLAUSULA DÉCIMA “DO FORO”

10.1 Fica ele eleito o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas – MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente **CONTRATO**.



# CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

Por estarem às partes, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Riachinho, 08 de dezembro de 2022.

*José Jacinto Guedes da Silva*

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIACHINHO  
JOSÉ JACINTO GUEDES DA SILVA  
CONTRATANTE**

*Leyvson Amorim dos Santos*

**AMORIM ESPAÇOS PLANEJADOS  
LEYVSON AMORIM BARBOZA  
CONTRATADO**

TESTEMUNHA:

*780.965.886-72*

TESTEMUNHA: